



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019

**Dispõe sobre a transação nas
hipóteses que especifica.**

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se aos incisos I e II do § 3º do artigo 1º, da Medida Provisória nº 899, de 2019, os seguintes parágrafos:

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória:

I - aos créditos tributários sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

II - à dívida ativa da União, cuja inscrição, cobrança ou representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e,

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é permitir que as propostas de transação incluam o encargo legal acrescido aos débitos inscritos em dívida ativa da União de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969 e que ocorra uma equalização entre o percentual de redução aplicado ao encargo legal e aos demais créditos a serem transacionados.

Ademais, considerando que a relevância e urgência da presente MPV encontra-se justificada pelo grave quadro fiscal e pela imperiosidade na adoção da possibilidade de transação com o objetivo de incremento no ingresso de receitas aos cofres da União, nada mais salutar do que direcionar ao Estado brasileiro o máximo possível dos recursos obtidos com a implementação dessa medida.

Por outro lado, considerando o resultado estimado com a aplicação da transação tributária (arrecadação de R\$ 1,425 bilhão em 2019, R\$ 6,384





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019

bilhões em 2020 e R\$ 5,914 bilhões em 2021, conforme exposição de motivos), mesmo que haja a redução de parte do encargo legal direcionado aos ocupantes dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil, nos termos do inciso II, do art. 30, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, ainda assim, o volume de recursos a ser direcionado aos ocupantes desses cargos compensará, em muito, o trabalho por eles realizado para o êxito das transações

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Dr. Leonardo

Solidariedade - MT



CD/19970.18646-35